

## LEI MUNICIPAL Nº 171/98

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA CAPREMI DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento da CAPREMI para o exercício de 1999 estima a Receita em R\$382.000,00 (Trezentos e oitenta e dois mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante transferências de Convênios do Ministério da Previdência e Assistência, na forma da legislação em vigor, segundo as especificações contidas no Anexo II a que se refere a Lei Federal nº 4.320/64 e compreendendo o seguinte desdobramento:

### RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições.....	R\$300.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 82.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$382.000,00</b>

ARTIGO 3º - A Despesa fixada na conformidade dos anexos e quadros analíticos específicos será realizada com os desdobramentos e valores a seguir discriminados:

### 1 - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNOS

09 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS .....	R\$382.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$382.000,00</b>

ARTIGO 4º - Fica a CAPREMI autorizada a:

- a) Abrir Créditos Suplementares que se fizerem necessários, ao limite de 100% (Cem por cento) das Receitas previstas nesta Lei, obedecendo as limitações e recursos previstos no Artigo 43, Parágrafo 1., Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1999, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itabela, 13 de novembro de 1998.



**IVO MANZOLI**  
Prefeito Municipal